

PORTARIA NORMATIVA N.º 503/2001

NORMATIZAÇÃO PARA USO DE ALBUMINA HUMANA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SERA AUTORIZADO NOS CASOS ABAIXO :

- 1. Hepatopatias crônicas descompensadas;*
- 2. Cardiopatas com instabilidade hemodinâmica e que necessitam aumentar o poder oncótico e não toleram infusão de grande volume;*
- 3. Qualquer situação que para manter a estabilidade hemodinâmica ou restaura-lá necessite de aumentar o poder oncótico as custas de baixo volume (geralmente pacientes críticos);*
- 4. Ressecções hepáticas extensas em que ocorre uma queda aguda na produção de albumina (reposição imediata após a intervenção e nos dias que se seguem);*
- 5. Pacientes que apresentem albumina sérica em valores abaixo de 2,5 g/dl e que estejam também apresentando instabilidade hemodinâmica.*

NÃO SERÁ PAGO NOS CASOS ABAIXO :

- 1. Como adjuvante ou complemento nutricional;*
- 2. Para tratamento de edemas de maneira geral.*

QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO SERÁ AVALIADA PELA AUDITORIA MÉDICA DO IPASGO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2001.

Jeovalter Correia Santos,
Presidente do IPASGO